

(2) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

(3) 批准進行及取得載於「澳門特別行政區總預算」開支表中關於澳門保安部隊一章內金額不超過澳門幣五萬元正之緊急工程及資產，如屬豁免舉行競投及/或訂立書面合同，所指金額減半；另批准取得同一章內金額不超過澳門幣一萬五千元正之勞務；

(4) 除前款所述開支外，亦批准為澳門保安部隊高等學校運作所須之每月固定費用開支，諸如動產租賃、繳納水電、清潔服務或其他同類開支；

(5) 以澳門特別行政區名義簽訂有關經上級批准競投後且應由澳門保安部隊高等學校締立合同的所有公文書；

(6) 批准簽發存檔文件之證明，除非法例有特別規定；

(7) 簽署送交中華人民共和國同類機構文書；

(8) 批准金額不超過澳門幣二千五百元正之招待費。

二、經保安司司長認可並將刊登於《澳門特別行政區公報》，校長可用批示，把有利於澳門保安部隊高等學校良好運作的權限轉授予代副校長或具主管職務之人員。

三、本轉授權限不妨礙收回權與監管權。

四、按此轉授權限作出之行為，可提起必要訴願。

五、由一九九九年十二月二十日至本批示生效期間，澳門保安部隊高等學校校長所作之行為均獲追認。

二零零零年三月一日

保安司司長 張國華警務總監

第29/2000號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據行政程序法典第三十八條及第三十九條聯同二月二十八日第13/2000號行政命令第一及第五款規定，作出本批示：

一、本人現轉授予水警稽查局局長警務總監編號21875 徐禮恆有關權限，以便從事下列行為：

(2) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a RAEM;

(3) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral da RAEM, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

(4) Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da ESFSM, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

(5) Outorgar, em nome da RAEM, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na ESFSM e que sejam precedidos de concursos superiormente autorizados;

(6) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

(7) Assinar o expediente dirigido a instituições congéneres da República Popular da China;

(8) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário para a Segurança, o director poderá subdelegar no subdirector substituto ou no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da ESFSM.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director da ESFSM, entre 20 de Dezembro de 1999 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

1 de Março de 2000.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*, superintendente-geral.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 29/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para a Segurança manda:

1. Subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), superintendente-geral n.º 21 875, *Choi Lai Hang*, da PMF, a competência para a prática dos seguintes actos:

(一) 關於水警稽查局軍事化人員：

(1) 簽署任用書；

(2) 授予職權並接受許下的名譽承諾；

(3) 經審查有關法理前提，批准臨時委任、續任以及轉臨時委任為確定委任；

(4) 批准人員職程之晉階；

(5) 按照法例規定，給予免職；

(6) 按現行法例規定，給予特別假及短期無薪假。如放棄特別假時發給有關補償。

(二) 關於服務於水警稽查局所有人員：

(1) 簽署水警稽查局之服務時間計算與結算書；

(2) 批准人員及其家屬到衛生局及仁伯爵綜合醫院的健康檢查委員會接受檢查；

(3) 批准人員參與在澳門特別行政區舉辦之會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

(4) 決定派員往香港公幹，並按照法例規定，該等人員有權收取一天日津貼；

(5) 按照現行法例規定，給予年假，以及決定年假之累積；

(6) 批准文職人員提供超時或輪值工作，但須按法例規定之限度。

(三) 在水警稽查局範疇內：

(1) 批准十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第三款所指的信貸，而有關費用之清償須按預先命令；

(2) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

(3) 批准進行及取得載於「澳門特別行政區總預算」開支表中關於澳門保安部隊一章內金額不超過澳門幣五萬元正之緊急工程及資產，如屬豁免舉行競投及/或訂立書面合同，所指金額減半；另批准取得同一章內金額不超過澳門幣一萬五千元正之勞務；

(4) 除上款所述開支外，亦批准為水警稽查局運作所須之每月固定費用開支，諸如動產租賃、繳納水電、清潔服務或其他同類開支；

1) Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

(1) Assinar os diplomas de provimento;

(2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

(3) Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

(4) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

(5) Conceder a exoneração, nos termos legais;

(6) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

2) Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

(1) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

(2) Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

(3) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

(4) Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

(5) Conceder licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

(6) Autorizar a prestação de serviço, em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

3) No âmbito da PMF:

(1) Dar a autorização de créditos a que se refere o n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

(2) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a RAEM;

(3) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral da RAEM, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

(4) Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

(5) 以澳門特別行政區名義簽訂有關經上級批准競投後且應由水警稽查局繕立合同的所有公文書；

(6) 批准簽發存檔文件之證明，除非法例有特別規定；

(7) 簽署送交中華人民共和國同類警察當局文書；

(8) 批准金額不超過澳門幣二千五百元正之招待費。

二、經保安司司長認可並將刊登於《澳門特別行政區公報》，局長可用批示，把有利於水警稽查局良好運作的權限轉授予副局長或具主管職務之人員。

三、本轉授權限不妨礙收回權與監管權。

四、按此轉授權限作出之行為，可提起必要訴願。

五、由一九九九年十二月二十日至本批示生效期間，水警稽查局局長所作之行為均獲追認。

二零零零年三月一日

保安司司長 張國華警務總監

第30/2000號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據行政程序法典第三十八條及第三十九條聯同二月二十八日第13/2000號行政命令第一及第五款規定，作出本批示：

一、本人現轉授予澳門保安部隊事務局代局長副警務總監編號106751陳炳森有關權限，以便從事下列行為：

(一) 關於澳門保安部隊文職人員：

(1) 簽署任用書；

(2) 授予職權及接受許下的名譽承諾；

(3) 經審查有關法理前提，批准續任、轉臨時委任為確定委任；

(4) 批准人員職程之晉階；

(5) 按照法例規定，給予免職及解除合同；

(6) 以澳門特別行政區名義簽訂所有編制外合同及散位合同；

(5) Outorgar, em nome da RAEM, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

(6) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

(7) Assinar o expediente dirigido às autoridades policiais congêneres da República Popular da China;

(8) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário para a Segurança, o comandante pode subdelegar na segunda-comandante ou no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo comandante da PMF, entre 20 de Dezembro de 1999 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

1 de Março de 2000.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*, superintendente-geral.

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 30/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para a Segurança manda:

1. Subdelego no director, substituto, dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM), superintendente, n.º 106 751, Chan Peng Sam, do CPSP, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Relativamente ao pessoal civil das Forças de Segurança de Macau:

(1) Assinar os diplomas de provimento;

(2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

(3) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

(4) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

(5) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

(6) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;